|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **OFÍCIO** | **Número:**  **019/2014** | **Data:**  **09/07/2014** |

|  |
| --- |
| À Senhora **Regina Araújo Oliveira da Silva**  **Representante da empresa Rima Segurança Ltda. – Contrato nº 001/2013–UFS** |
| Rua Curitiba, 625Bairro Industrial – Aracaju/SE **49065-250** |
| Assunto: NOTIFICAÇÃO |
| Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 9 de julho de 2014.  Senhora Representante,  Solicito de Vossa Senhoria informações a respeito dos motivos pelos quais até a presente data não foram pagos os salários referentes ao mês de junho de 2014, bem como o vale-alimentação dos vigilantes desta empresa que prestam serviços nos diversos *campi* da UFS, que deveriam ter sido efetuados até o 5° (quinto) dia útil do mês como rege a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em seu parágrafo 1º do artigo 459, descrito abaixo.  *Art. 459 – O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.*  *§1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.*  Informo ainda que no item 2.2.21 da cláusula segunda do Contrato nº 001/2013–UFS, a empresa obriga-se a:  *2.2.21 – Arcar com as despesas com seus empregados decorrentes de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.*    A empresa tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento deste, para efetuar o pagamento dos salários e do vale-alimentação, tendo em vista haver recorrência no fato de atraso no pagamento dos salários.  Caso este prazo não seja cumprido, tal mérito será submetido à Procuradoria Geral, com solicitação de penalidade à empresa conforme o que versa na Cláusula Oitava do Contrato nº 01/2013–  UFS.  Atenciosamente,  **Marcos José Ribeiro Barrêto**  **Diretor do DSG / INFRAUFS / UFS**  **Fiscal do Contrato**  **SIAPE 1642936** |